



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

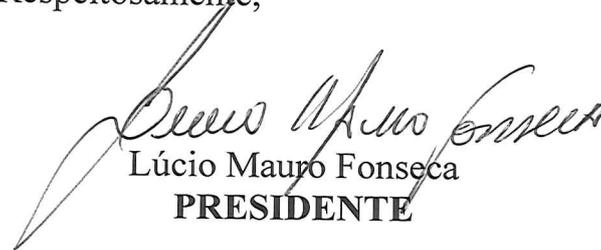
OFÍCIO No. 77/2018

Caçapava-SP, 21 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Leis nºs 49/2017, 5 e 27/2018, de Leis Complementares nºs 1 e 2//2018, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 20/03/2018.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2018

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Pregoeiro e equipe de apoio, ao Gestor e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Caçapava.

Artigo 1º - Fica instituída gratificação aos servidores designados para o exercício das funções de Pregoeiro e membros de equipe de apoio, estabelecidas no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/2002, bem como ao Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

§ 1º. Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – Atividade de Pregoeiro;
- II – Membros da equipe de apoio;
- III – Gestor de Contratos;
- IV – Fiscal de Contratos.

Parágrafo Único - Os servidores designados para exercerem as funções de que trata este artigo, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Artigo 2º – O valor das gratificações ficam fixadas conforme segue:

- a) Pregoeiro: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Equipe de Apoio: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Gestor de Contratos: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- d) Fiscal de Contratos: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento da gratificação será realizada mensalmente em parcela única.

§ 2º – A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores investidos em cargos ou empregos em comissão e em funções de confiança.

§ 3º - As designações deverão recair, preferencialmente, em servidores ocupantes de cargos ou empregos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

§ 4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Membro titular da Equipe de Apoio, Gestor de Contratos ou Fiscal de Contratos deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I – substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II – substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III – substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV – substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

Artigo 4º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente quando o servidor for designado as funções previstas nesta Lei.

Artigo 5º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Legislativo.

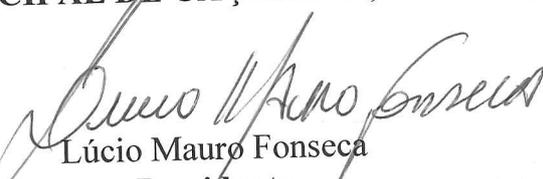
Artigo 6º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício das funções para a qual for designado, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

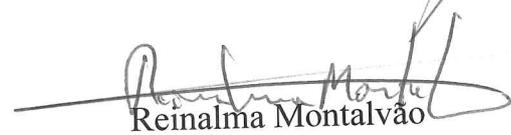
Parágrafo Único - Aplica-se para fins de desconto do valor pago a título de gratificação em caso de afastamento do servidor a mesma proporção prevista no Art. 4º desta lei.

Artigo 7º - As despesas com o presente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de março de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Milton Garcez Gandra
2º Secretário